DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Portarias**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 097/2021.

Sumula: *"Concessão de férias de forma proporcional ao Servidor: Rafael Ramos da Silva, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;*

II. *Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:*

   a) *Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
   b) *De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
   c) *De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
   d) *De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias.*
   e) *Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*

III. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*

IV. *Considerando que, o servidor público em que há desconto nas férias por conta de faltas injustificadas, acima da constante da alínea (e), fica prejudicado o pagamento de 1/3 de féria;*

V. *Considerando que, o servidor público em que há desconto nas férias por conta de faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;*

VI. *Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º As férias de direito, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, do servidor público "RAFAEL RAMOS DA SILVA", serão concedidas de forma proporcional, visto que, durante o período aquisitivo o servidor teve 32 (trinta e duas) faltas, a qual possibilita ao mesmo o direito a 12 (DOZE) dias de férias, conforme segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
RAFAEL RAMOS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	01/02/2020 A 31/01/2021	03/05/2021	12/05/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 21 de MAIO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 098/2021.

Sumula: *"Concessão de férias de forma proporcional ao Servidor: Carlos Bem Hur Romero, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;*

II. *Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:*

   a) *Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
   b) *De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
   c) *De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
   d) *De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias.*
   e) *Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*

III. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*

IV. *Considerando que, o servidor público em que há desconto nas férias por conta de faltas injustificadas, acima da constante da alínea (e), fica prejudicado o pagamento de 1/3 de féria;*

V. *Considerando que, o servidor público em que há desconto nas férias por conta de faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;*

VI. *Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º As férias de direito, referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 a 09/01/2021, do servidor público "CARLOS BEM HUR ROMERO", serão concedidas de forma proporcional, visto que, durante o período aquisitivo o servidor teve 17 (DEZESSETE) faltas, a qual possibilita ao mesmo o direito a 18(DEZOITO) dias de férias, conforme segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
CARLOS BEM HUR ROMERO	SERVENTE PEDREIRO	10/01/2020 A 09/01/2021	03/05/2021	18/05/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 21 de MAIO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 099/2021.

Sumula: *"Concessão de férias a Servidores Municipais, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores identificados, conforme especificações:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SIDNEY LEOPOLDINO DA SILVA	SERVENTE PEDREIRO	18/02/2020 A 17/02/2021	03/05/2021	02/06/2021
ALINE FLORÊNIO DA COSTA ELIAS	AGENTE COMUNITÁR	14/12/2019 A 15/12/2020	03/05/2021	02/06/2021
MARIA AP.DOS SANTOS CARVALH	TÉC.ENFERMAGEM	02/05/2020 A 01/05/2021	03/05/2021	02/06/2021
RENATA SILVÉRIO	ATENDENTE SAÚDE	16/02/2020 A 15/02/2021	03/05/2021	02/06/2021
LETICIA MOREIRA JOVINO	ASSESOR DEPTO.FIN	09/05/2019 A 08/05/2020	03/05/2021	02/06/2021
ALÍCIO GERALDO DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	24/01/2019 A 23/01/2020	03/05/2021	02/06/2021

Parágrafo único Atendimento aos Ofícios nºs: *SMT. 143/2021, MO 069/2021, protocolos nºs: 571, 723/2021*, corroborados pelos responsáveis dos respectivos Órgãos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 096/2021.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 21 de ABRIL de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 100/2021.

Concessão de férias a servidora ***"Márcio Christenssen".***

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: "*Márcio Christensen*", conforme especificado:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MÁRCIO CHRISTENSEN	MOTORISTA	03/05/2019 A 02/05/2020	03/05/2021	02/06/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 21 de ABRIL de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 101/2021.

Sumula: "Dispõe sobre o afastamento pelo período de 02(dois) anos, à Servidora Municipal Sra. *LÉIA DOS SANTOS LARA".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

I. Considerando que, o pedido da servidora sobre afastamento do serviço público, protocolo nº 00729/21,

II. Considerando que, observadas as normas de forma extensiva ao artigo nº 55, inciso VI, da Lei Complementar 176/2011,

III. Considerando finalmente, o PARECER JURÍDICO da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Canitar a pedido, a servidora Sra. *LÉIA DOS SANTOS LARA, CPF. Nº 305.156.248-37,* cargo de AUXILIAR ODONTOLÓGICO, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 26 de ABRIL de 2.021.

Parágrafo único A rigor por extensão as normas Municipais, artigo 55, § 4º inciso VI, Lei Complementar 176/2011:

- "§ 4º, afastamento de que trata o inciso VI, será":
  - ✓ Com prejuízo dos vencimentos e de todas as vantagens do emprego;
  - ✓ Pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser interrompida, desde que não seja prejudicial ao ano letivo, levando-se sempre em consideração o binômio do aluno (x) aprendizagem;
  - ✓ Somente ao servidor que contar com, no mínimo, 05(cinco) anos de efetivo exercício no emprego;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 21 de ABRIL de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 102/2021.

Sumula: "*Dispõe sobre a exoneração a pedido de CLÁUDIA VALÉRIA PÍCOLI,* que específica, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido da data do partir da data do protocolo nº 767 de 19/04/2021, a servidora: RENATA RIBEIRO DE LIMA, CPF: Nº 307.452.328-09 - RG. Nº 34.720.928-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo pertencente à estrutura administrativa: Anexo I – Quadro Permanente, "ENFERMEIRO PADRÃO", data de admissão em 03/06/2019, Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo único Ao setor de recursos humanos, observadas normas da CLT *"Consolidação da Lei do Trabalho"* e demais alterações promovidas pela Lei nº 13.467 de Julho de 2017, no que se refere a "rescisões de contrato de trabalho".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo em 19 de abril de 2021.

Município de Canitar, 21 de ABRIL de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.